



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8129 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Decreto nº 7367, de 16 de fevereiro de 1996, prorrogado pelo Decreto nº 7673, de 23 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**  
=====

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 1998, o prazo estabelecido no Decreto nº 7367, de 16 de fevereiro de 1996, prorrogado pelo Decreto nº 7673, de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Serão acrescidos, a contar de 01 de janeiro de 1998, à Equipe de Gerenciamento Técnico, composta no artigo 2º, do Decreto nº 7673, de 23 de dezembro de 1996, mais 03 (três) membros de Apoio Técnico e 09 (nove) membros de Apoio Administrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de Mato Grosso do Sul  
7672/181  
3905



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 1997

Dispõe sobre a organização do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 11.111 de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Fica prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 11.111 de 1997, até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - São acrescidos, a partir de 01 de janeiro de 1998, à composição do Conselho de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes membros de Apoio Administrativo:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, 10 de dezembro de 1997, 109ª da República.

VALDIR RAFAEL DE MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Gabinete